

ACÓRDÃO Nº 2085/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.109/2013-6.
- 1.1. Apenso: 003.243/2013-3.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Cultural Os Negões (CNPJ 05.412.517/0001-01); Paulo Roberto Pereira do Nascimento (CPF 547.096.795-68).
4. Entidade: Fundação Cultural Palmares.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Marcos Rodrigues da Silva (OAB/BA 12.122).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, em desfavor do Sr. Paulo Roberto Pereira do Nascimento, diante da impugnação total das despesas custeadas com recursos dos Convênios nºs 01/2005 e 21/2005, firmados com a Associação Cultural Os Negões, entidade sediada em Salvador/BA, tendo por objeto a realização do Projeto “Documentário Intercâmbio Cultural Brasil Senegal” e do Projeto “Capoeira e Cidadania”, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Roberto Pereira do Nascimento e pela Associação Cultural Os Negões;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto Pereira do Nascimento e da Associação Cultural Os Negões, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Cultural Palmares, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Débito R\$	Data da ocorrência
150.000,00	21/3/2003
30.000,00	28/12/2003

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Roberto Pereira do Nascimento e à Associação Cultural Os Negões, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis pelo pagamento que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 15/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2085-15/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral